



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº

109

Processo nº

022-2022

Rubrica

Rj

PARECER JURÍDICO SOBRE A MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 8.666/93 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES

Processo Administrativo: 022/2022

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do prédio da escola municipal Alexandrino Castro de Abreu localidade Cantinhos. No município de São João do Paraíso/MA.

RELATÓRIO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Roberto Regis de Albuquerque, Requereu ao Secretário, que iniciasse o Processo Administrativo nº 022/2022, autorizando para abertura de Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços** objetivando a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do prédio da escola municipal Alexandrino Castro de Abreu localidade Cantinhos. No município de São João do Paraíso/MA.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Senhor Prefeito Municipal, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido.

Face à autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referida Licitação (art. 40 da Lei nº 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva a contratação de empresa, na modalidade **Tomada de Preços**, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.883/94, bem como a Lei Complementar 123/2006 dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se à confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital bem como seus anexos tais como, minuta do contrato, constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo a redação constante dos art. 38 e 40.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006, presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação e a Minuta do Contrato e, por conseguinte a Licitação para Contratação de empresa de engenharia



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº

Processo nº

Rubrica

110
022-2022
R

para execução dos serviços de reforma do prédio da escola municipal Alexandrino Castro de Abreu localidade Cantinhos. No município de São João do Paraíso/MA.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 02 de fevereiro 2022.

RAWLISON LOPES BEZERRA DE SÁ
Procurador do Município
CPF. 027.553.013-25
OAB - MA 14578